



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**\*PROJETO DE LEI N.º 822, DE 2019**  
**(Do Sr. Eduardo Bismarck)**

Dispõe sobre a regulamentação profissional de Instalador e Mecânico de sistema de ar condicionado.

**DESPACHO:**  
ÀS COMISSÕES DE:  
TRABALHO; E  
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

**APRECIÇÃO:**  
Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

**(\*) Avulso atualizado em 28/3/23, em virtude de novo despacho.**

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. O exercício do ofício de instalação e reparação mecânica de ar condicionado é considerado como atividade profissional, regulado pela presente Lei.

Art. 2º. Para os fins desta Lei, entende-se como Instalador e Mecânico de sistemas de ar condicionado o obreiro que manuseia, instala e realiza manutenção de equipamentos e componentes de refrigeração de ar condicionado.

Art. 3º. Para exercício das atividades previstas no art. 2º, é necessário:

- I- Ter completado 18 (dezoito) anos;
- II- Ter concluído curso profissionalizante ou técnico especializado, certificado e/ou autorizado do Ministério da Educação – MEC, ou outro órgão oficial certificador;

Art. 4º. São atividades específicas dos profissionais de que trata o art. 2º:

- I- Obrar com equipamentos e/ou sistemas que compõe os condicionadores de ar que são, basicamente elementos como compressor, condensador, filtro-secador, dispositivo de expansão e evaporador;
- II- Obrar tubulações de cobre e/ou alumínio formando circuito frigorígeno de equipamentos;
- III- Instalar, realizar manutenção, supervisionar e acompanhar projetos de condicionadores de ar, auxiliando engenheiros;

Art. 5º. A pessoa natural ou jurídica que empregar ou firmar contrato de prestação de serviços para instalação e/ou manutenção de ar condicionado com pessoa natural que não se enquadre nas exigências de que trata o art. 3º é responsável solidário por danos advindos do descumprimento das normas relativas ao exercício desta atividade, que constarão do Regulamento desta lei.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

## **JUSTIFICAÇÃO**

Com o presente Projeto de Lei, pretendemos trazer à discussão a regulamentação profissional das atividades de Instalador e Mecânico de sistemas de ar condicionado.

Por ser um setor em plena expansão, nos últimos anos, há uma necessidade crescente de profissionais devidamente treinados, atuando no mercado para instalar ou para realizar manutenção desses sistemas de refrigeração de ar de forma satisfatória.

Os instaladores de ar condicionado profissionais, para atuar nesse ramo de trabalho deverão ter a habilidade para trabalhar e entender os sistemas que compõe os condicionadores de ar de pequeno e grande porte que são, basicamente elementos como compressor, condensador, filtro-secador, dispositivo de expansão e

evaporador. Além disso, podem ser projetados para cada situação específica, o que permite obter maior eficiência, quando bem dimensionados, instalados, operados e quando são acompanhados de uma manutenção eficiente.

O técnico é o profissional habilitado não apenas para fazer a manutenção dos sistemas de condicionamento de ar, mas também para fazer a instalação, a supervisão e para acompanhar projetos, auxiliando os engenheiros com a elaboração de croquis, esquemas dos locais onde serão instalados, obtendo medidas necessárias para realização do projeto.

Outras habilidades, não menos importantes, que o instalador de ar condicionado deve possuir são: o conhecimento em eletricidade, o conhecimento sobre as ferramentas de uso esporádico e permanente.

O Instalador e Mecânico de ar condicionado deverá saber preparar e montar as tubulações de cobre e alumínio, deverá ter postura profissional em seu ambiente de trabalho, zelar pela sua imagem e reputação como profissional.

Portanto, para trabalhar nesse ramo, é preciso que o profissional obtenha conhecimentos claros e objetivos a respeito dos parâmetros físicos fundamentais que estão diretamente relacionados com a teoria da refrigeração e suas aplicações. Além disso, deve-se conhecer os diferentes sistemas de refrigeração e seus funcionamentos, e as características principais elementos que constituem os diferentes sistemas.

Dessa forma, a sociedade poderá contar com profissionais que trarão segurança para seu ambiente de convívio, seja profissional ou residencial, resguardando vidas evitando acidentes elétricos e incêndios.

Importante frisar o lamentável incêndio ocorrido no alojamento do Centro de Treinamento (CT) de base no Clube de Regatadas do Flamengo na cidade do Rio de Janeiro em 8 de fevereiro de 2019, que ceifou a vida de atletas, deixando outros feridos. Ao que os relatos indicam até o momento, o incêndio teria iniciado no aparelho de ar condicionado do alojamento. Em que pese até o momento da apresentação desta proposição não seja possível apurar se o fato fora criminoso, ou por má instalação ou por falta de manutenção, causa-nos espécie que até o momento essa importante profissão não tenha sido regulamentada e não haja treinamentos obrigatórios, certificados, bem como total ausência de fiscalização das instalações terem ocorrido por esses profissionais treinados.

Este projeto de lei visa também de forma clara assegurar uma facilidade maior ao trabalho de instalador e mecânico de ar condicionado, dando segurança profissional às novas gerações que desejam entrar nesse mercado de trabalho.

Diante do exposto, esperamos contar com a colaboração dos nobres colegas parlamentares para a aprovação desta proposição.

Sala das Sessões, em 14 de fevereiro de 2019.

Deputado **EDUARDO BISMARCK**  
PDT/CE

**FIM DO DOCUMENTO**